

DESPACHO Nº 345 / IPL-2021

Abertura de Concursos para Professor Coordenador ao abrigo do Dec.-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

Considerando as disponibilidades financeiras do IPL, os compromissos assumidos pelo Instituto relativamente ao financiamento da construção no novo edifício do ISCAL e atenta a verba atribuída pelo Conselho de Gestão para satisfação do incremento, expectável, da massa salarial para a abertura de concursos de professor coordenador ao abrigo do Dec. - Lei n.º 112/2021, de 14 de Dezembro, no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio de 2009, alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 29 de outubro, sou a autorizar a abertura de 40 concursos no ano civil de 2022 e determino:

1. Que o número de concursos a autorizar para cada UO do IPL seja ponderado pelos seguintes critérios:
 - a) Procura de uniformização da percentagem de professores coordenadores, no universo das UO, face ao número total de professores do mapa de cada UO (25% do n.º total de concursos autorizados);
 - b) Procura da criação de proporcionalidade entre número de concursos autorizados e o número de potenciais candidatos por UO (75% do n.º total de concursos autorizados).
 - c) Que o número de concursos a autorizar não agrave, mas, pelo contrário, aproxime as proporções de professores coordenadores, face ao total de professores do mapa, no universo das UO do IPL

Considerando os critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, a distribuição de concursos por UO, é a que consta na tabela 1:

Tabela 1 – Distribuição de concursos de professor coordenador por UO

ESCS	ESD	ESELx	ESML	ESTC	ESTeSL	ISCAL	ISEL	total
3	2	3	3	3	3	7	16	40

2. É competência do Conselho Técnico Científico de cada UO, de acordo com a sua estrutura organizacional, a distribuição do número de concursos autorizados pelos diferentes Departamentos, ou áreas Científicas.

3. As UO que possuam vagas de professor coordenador resultantes de eventuais saídas em 2021, ou que venham a acontecer em 2022, poderão adicioná-las às vagas referidas na Tabela 1, cumprindo os concursos o estabelecido no DEC - Lei n.º 112/2021, de 14 de Dezembro.
4. Na situação de, até 30 de julho, as UO não cumprirem o estabelecido no Dec.-Lei n.º 112/2021, ou não apresentem, à Presidência do IPL, as suas propostas de abertura de concursos para professor coordenador, serão os mesmos atribuídos às UO mais deficitárias em termos de rácio de professores coordenadores, de modo a cumprir o critério estabelecido em a).
5. A abertura de concursos para professor coordenador principal manterá o procedimento em uso no IPL, pelo que será avaliada tendo em consideração a situação concreta de cada UO. Estes concursos serão sempre externos.

Lisboa, 28 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE



Prof. Doutor Elmano de Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/Agregação)

